



## PARECER N. 23.134

Processo n. 000928-02.00/22-0

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **São José do Inhacorá**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **Gilberto Pedro Hammes** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Alerta. Senhor **Erasmu Luiz Fritzen** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 17 de dezembro de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000928-02.00/22-0**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **São José do Inhacorá**, Senhores **Gilberto Pedro Hammes** e **Erasmu Luiz Fritzen**, referente ao exercício de **2022**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Gilberto Pedro Hammes**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e alerta, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **São José do Inhacorá**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Gilberto Pedro Hammes**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades mantidas, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, em especial



### Continuação do Parecer n. 23.134

ao item 6.4.1; e **alertando a Origem** para que evite a reincidência da situação descrita no item 10.1.5 do relatório e voto do Conselheiro-Relator, que trata do atraso das remessas do Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Erasmu Luiz Fritzen**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

#### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **São José do Inhacorá**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Erasmu Luiz Fritzen**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
17 de dezembro de 2024.

**Presidente  
e Relator**

---

**CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**

---

**CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO**

---

**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS**

**Estive presente:**

---

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**